

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

INTERESSADA: Universidade Estadual Vale do Acaraú (Uva)		
EMENTA: Renova o reconhecimento do Curso Superior em Construção de Edifícios, grau Tecnólogo, ofertado na modalidade Presencial, sem interrupção, pelo Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas (CCET), da Universidade Estadual Vale do Acaraú (Uva), sediada na Avenida Dr. Guarani, nº 317, Bairro Derby, CEP: 62.040-730, no município de Sobral, para fins de diplomação dos alunos nele matriculados e frequentes, listados no Anexo Único deste Parecer, e extingue referido curso a pedido dessa Instituição.		
RELATORA: Guaraciara Barros Leal		
PROCESSO Nº 10012532/2022	PARECER Nº 467/2022	APROVADO EM: 26.10.2022

I – RELATÓRIO

Deu entrada no Conselho Estadual de Educação, processo nº 10012532/2022, no qual por meio do ofício nº 175/2002, datado de 13 de outubro de 2022, proveniente da Prograd/UVA, 2, a Pró-Reitora de Graduação, Professora Jônia Tírcia Parente Jardim Albuquerque, solicita a Renovação do Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Construção Civil, grau tecnólogo, modalidade presencial, vinculado ao Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas (CCET), para fins de diplomação dos estudantes matriculados e frequentes. O Curso deixou de ser avaliado previamente, uma vez que a instituição optou por seu encerramento.

A UVA está Recredenciada pelo Parecer CEE nº 479/2018, com validade até 31.12.2022.

Sobre a educação tecnológica

A Educação Tecnológica está prevista no Art. 39 da LDB/1996, Inciso III, § 3º

Art. 39 – A educação profissional e tecnológica, no cumprimento dos objetivos da educação nacional, integra-se aos diferentes níveis e modalidades de educação e às dimensões do trabalho, da ciência e da tecnologia.

III – de educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação. (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

§ 3º – Os cursos de educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação organizar-se-ão, no que concerne a objetivos, características e duração, de acordo com as diretrizes curriculares nacionais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação.

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 467/2022

O Decreto nº 5.154, de 23 de julho de 2004, regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 41 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional,

Art. 1º A educação profissional, prevista no art. 39 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), observadas as diretrizes curriculares nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação, será desenvolvida por meio de cursos e programas de: I – formação inicial e continuada de trabalhadores; II – educação profissional técnica de nível médio; e III – **educação profissional tecnológica de graduação e de pós-graduação.**

Sobre o Curso Superior em Construção de Edifícios

A UVA justificou a oferta do curso, tendo como referência a realidade do município de Sobral, à época com 160 mil habitantes e taxa de urbanização de 86,62% no ano de 2.000, nos seguintes termos: *o mercado de trabalho mais promissor é o das grandes construções, visto que nestas os profissionais intervenientes são mais especializados, seja em projeto, execução de obra, cálculo, instalações, etc., de onde decorre a necessidade de um profissional especializado unicamente na administração da obra, mediante a situação o setor.*

A oferta do Curso Tecnológico em Construção de Edifícios nasce da transformação dos Cursos de Engenharia Operacional, pela Portaria nº 544/1977 – MEC, em Cursos Técnicos. Na ocasião a UVA solicitou ao então Conselho Federal de Educação, pelo processo nº 755/82, o reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Construção de Edifícios – Edificações, o que foi aprovado em 06 de agosto de 1984, pelo Parecer nº 531/84 e, posteriormente, reconhecido pela Portaria do MEC nº 389 de 13 de setembro de 1984, publicado no D.O.U. em 17 de setembro de 1984.

O Curso Superior de Tecnologia em Construção de Edifícios está previsto no Catálogo Nacional de Cursos Tecnológicos (CNCT), Eixo Tecnológico Infraestrutura, 3ª Edição, com 2.400h. O CNCT traz como perfil profissional: *Gerencia, planeja e executa obras de edifícios. Fiscaliza e acompanha o desenvolvimento de obras de edifícios. Elabora orçamento e planejamento de obras. Gerencia resíduos de obras. Projeta estruturas em concreto armado. Gerencia aspectos relacionados à segurança, otimização de recursos, respeito ao meio ambiente e manutenção de edificações. Executa desenhos técnicos. Vistoria, realiza perícia, avalia, emite laudo e parecer técnico em sua área de formação.*

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 467/2022

O Curso em análise, foi inicialmente reconhecido pelo Conselho Federal de Educação por meio do Parecer CFE nº 531/1984e, posteriormente pela Portaria MEC nº 389, de 13 de setembro de 1984, publicado no D.O.U em 17 de setembro de 1984. Ao longo dos anos foram feitos ajustes na matriz curricular e em 2015, já com nova configuração foi aprovado pela Resolução CEPE/UVA nº 31, de 25 de junho. O curso teve seu reconhecimento renovado pelo Parecer CEE nº 0457, de 21.06.2017, com validade até 31 de dezembro de 2019.

Em 2022, a Universidade encaminhou o Projeto Pedagógico, como peça principal do processo de renovação de reconhecimento do curso, organizado conforme estabelece a Resolução nº 495/2021, artigo 45, Anexo IV, ocasião em que solicitou também sua extinção.

O Projeto Pedagógico foi elaborado com referência no Parecer CNE/CES nº 436 de 2 de abril de 2001, que trata dos Cursos Superiores de Tecnologia – Formação de Tecnólogos, na Resolução CNE/CP nº 3, de 18 de Dezembro de 2002, que Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a organização e o funcionamento dos cursos superiores de tecnologia e no Parecer CNE/CES nº 277, de 7 de dezembro de 2006, que dá nova forma de organização da Educação Profissional e Tecnológica de graduação, homologado pelo senhor Ministro da Educação, Despacho publicado no D.O.U de 11 de junho de 2007 e no Catálogo Nacional de Cursos Tecnológicos, 3ª Edição.

O Curso iniciou suas atividades com matriz curricular que somava 2.740h. Em 2016, essa matriz foi reformulada, organizando-se com Atividades Científico-Tecnológicas representadas por disciplinas obrigatórias, 1.980h, disciplinas optativas, 140h, atividades complementares, 200h – estágio supervisionado, 420h e trabalho de conclusão de curso, 60h, somando **2.800h**, integralizadas, no máximo em 3,5 anos ou 7 semestres.

O corpo docente está constituído por 16 professores, dos quais sete são graduados, cinco especialistas e quatro mestres. O Curso dispõe de um Núcleo Docente Estruturante (NDE), composto por seis professores: um graduado, três especialistas e dois mestres.

A avaliação da aprendizagem está regulamentada no Regimento da UVA, na qual a avaliação é concebida, tendo em vista os aspectos quantitativos e qualitativos relativos ao desenvolvimento de atitudes e habilidades (saber ser e saber fazer), além de exigir 75% de frequência.

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 467/2022

As razões da Universidade que levaram ao encerramento do curso

A decisão da Universidade em encerrar a oferta deste curso, considerou o que estabelece o artigo 3º, inciso I da Resolução CNE/CP 03/2002: **o atendimento às demandas dos cidadãos, do mercado de trabalho e da sociedade (grifei)** e ainda a oferta do Curso de Graduação em Engenharia Civil, grau bacharelado pela UVA.

A Universidade decide por encerrar a oferta do Curso Superior de Tecnologia da Construção de Edifícios posto que a relação entre profissionais, mercado de trabalho e demanda social se encontra atendida na região circunscrita à UVA. Segundo informações da Pró-Reitoria de Graduação, desde o ano de 2018, não há oferta de vagas, estando o curso em processo de descontinuidade.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Curso foi organizado com base na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de 20 de dezembro de 1996, Art. 39 – *A educação profissional e tecnológica, no cumprimento dos objetivos da educação nacional, integra-se aos diferentes níveis e modalidades de educação e às dimensões do trabalho, da ciência e da tecnologia. (Redação dada pela Lei nº 11.741, de 2008)* e Art. 53 – *No exercício de sua autonomia, são asseguradas às universidades, sem prejuízo de outras, as seguintes atribuições: I – criar, organizar e **extinguir**, em sua sede, cursos e programas de educação superior, previstos nesta Lei, obedecendo às normas gerais da União e, quando for o caso, do respectivo sistema de ensino; no Decreto nº 5.154, de 23 de julho de 2004, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino; no Parecer CNE/CES nº 436/2001, aprovado em 2 de abril de 2001, que trata das orientações sobre os Cursos de Formação de Tecnólogo, no Parecer CNE/CP nº 29, de 3/12/2002, que trata das Diretrizes Curriculares Nacionais para a organização e o funcionamento dos cursos superiores de tecnologia, na Resolução CNE/CP, de 18/12/2002, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a organização e o funcionamento dos cursos superiores de tecnologia, no Parecer CNE/CES nº 277/2006, de 07 e 28 de dezembro de 2006, que dá nova forma à organização da educação profissional e tecnológica de graduação; e no Catálogo Nacional dos Cursos Tecnológicos, 3ª Edição, 2016, aprovado pela Portaria MEC nº 413, de 11 de maio de 2016.*

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 467/2022

III – VOTO DA RELATORA

Após análise do Projeto Pedagógico e das razões da universidade para o encerramento do curso, VOTO pela renovação do reconhecimento do Curso Superior em Construção de Edifícios, grau Tecnólogo, modalidade Presencial, sem interrupção para fins de diplomação dos alunos nele matriculados e frequentes, listados no Anexo Único deste Parecer, ofertado pelo Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas (CCET), da Universidade Estadual Vale do Acaraú, localizado na Av. Dr. Guarani, 317 – Bairro Jocely Dantas de Andrade Torres Sobral – CE, 62042-030, e extingue o referido curso a pedido da instituição.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade, na Sala Virtual das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 26 de outubro de 2022.



GUARACIARA BARROS LEAL
Relatora



CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA
Presidente da CESP



ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL
Cont./Parecer nº 467/2022

**ANEXO AO PARECER Nº 467/2022, PUBLICADO NO DOE Nº 223,
DE 08/11/2022 PÁGS. 3 E 4**

Lista de Alunos

Curso: Graduação Tecnológica em Superior de Tecnologia em Construção de Edifícios

Situação Acadêmica: Cursando

Total de alunos cursando: 69

Nº	CPF	Nome	Nascimento
1	660.976.573-15	Adrielly Gerarda Castro Frota	24/10/91
2	610.854.473-24	Alesson Paiva Ramos	28/03/96
3	607.974.533-00	Alexsandro Cavalcante de Sousa Filho	11/06/97
4	041.225.243-00	Alyne Menezes de Azevedo	20/07/90
5	066.305.303-06	Andre Luiz de Sousa Costa	13/04/93
6	072.409.183-19	Antonio Francisco Alves dos Santos	24/01/99
7	850.927.973-04	Benedito Sousa Pessoa	21/08/81
8	066.429.753-67	Breno Costa de Araujo	06/11/94
9	066.521.683-16	Camila Araujo de Albuquerque	30/11/93
10	000.000.183-09	Carlos Eduardo Ferreira de Lima	14/09/83
11	038.801.623-01	Carlos Leorik Oliveira Lima	31/01/89
12	743.571.313-91	Claudia de Assis Pereira de Mesquita	24/05/73
13	743.299.953-87	Conrado Vieira da Silva Neto	28/12/76
14	620.752.093-91	Daniel Ponte Gomes	26/05/82
15	060.361.733-69	Douglas Martins da Silva	25/08/95
16	883.264.973-04	Douglas Melo Frota	11/03/79
17	042.512.593-94	Edierle Lima Aguiar	24/07/89
18	606.281.273-08	Elmara de Sousa	22/03/99
19	036.205.423-17	Eveline Kevia Carvalho Taboza	01/06/90
20	030.347.653-20	Fagner Azevedo Castro	30/11/86
21	055.079.133-74	Francisco Alan Sousa Adriano	03/04/92
22	601.278.293-42	Francisco Carlos Linhares Sampaio	12/03/89

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 467/2022

Nº	CPF	Nome	Nascimento
23	031.098.023-25	Francisco Erton Garcia de Souza	30/04/87
24	074.373.243-00	Francisco Esequiel Cunha de Sousa	31/12/98
25	606.224.553-38	Francisco Hiago Mota de Maria	31/08/98
26	857.785.833-20	Francisco Ivo de Souza	16/07/80
27	073.239.773-12	Francisco Junior Nunes Melo	27/09/98
28	016.017.453-89	Francisco Rafael Siqueira Ribeiro	05/10/84
29	054.671.243-66	Francisco Renato Almeida Costa	04/06/95
30	076.558.583-90	Francisco Savio Mendes Rodrigues	05/10/98
31	615.456.323-08	Gean Edmar Araujo Magalhaes	21/10/98
32	062.360.613-51	Igor do Nascimento Freire	08/11/95
33	006.443.513-06	Igor Serrano Paredes	27/05/87
34	064.183.993-66	Jefferson Belarmino da Silva	27/04/96
35	074.441.513-69	Joao Carlos Costa Alves	02/10/98
36	071.101.403-50	Joao Lucas Souza Frota	16/07/97
37	068.414.873-03	Jonatha do Vale Gomes	23/10/99
38	068.024.223-60	Jonh Kevin Barroso Aguiar	13/08/96
39	055.776.743-10	Jose Leandro Linhares Sousa	02/11/91
40	608.190.183-17	Jose Lucas Inacio Farias	24/10/98
41	791.229.733-20	Leandro Azevedo de Lima	17/09/77
42	045.701.323-08	Leandro de Souza Nobre	13/09/91
43	004.810.593-77	Leandro Pereira Azevedo	16/08/84
44	061.094.933-09	Leilane de Aguiar Silva	22/11/95
45	030.332.033-88	Leonardo Duarte Albuquerque	20/01/88
46	964.887.273-20	Liorgenes Barbosa Prado	24/11/82
47	622.627.853-68	Lucilene Boto Prado	27/01/81
48	047.732.303-04	Marcelo Alves de Paiva Junior	08/09/91
49	074.224.203-08	Marcelo Hollister Almeida Silva	11/09/98
50	041.729.103-51	Marcelo Neto Marques de Menezes	07/05/95
51	019.680.973-84	Marcos Rondinelly Mota de Oliveira	22/03/87
52	026.725.323-03	Maria Cleidiana Batista Martins	10/01/89

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 467/2022

Nº	CPF	Nome	Nascimento
53	046.427.233-58	Maria Cleriane Monteiro do Nascimento	17/01/92
54	063.152.123-28	Maria Regina Alves Galvao	17/10/96
55	077.728.883-41	Mateus Jave Almeida Bezerra	30/12/98
56	063.254.623-94	Moises Doroteu de Souza Filho	20/02/94
57	056.826.563-77	Nailson Isaias de Sousa	20/01/97
58	074.820.707-45	Paulo Sergio Cunha Carvalho	28/12/76
59	067.198.063-78	Paulo Yvthson Sousa dos Santos	22/03/98
60	067.458.713-86	Pedro Henrique de Mesquita	16/05/96
61	838.966.433-04	Phablo Rodrigo Carneiro Araujo	29/04/81
62	042.419.963-70	Ricardo Rodrigues da Silveira	06/02/90
63	053.319.883-69	Roberto Moreira Mendes	15/05/91
64	743.728.153-87	Romulo de Paulo Gomes	29/08/78
65	068.806.643-77	Ronny Henrique de Almeida Albuquerque	26/12/97
66	608.186.943-19	Talita Silva de Souza	25/05/96
67	878.632.513-20	Vicente de Paulo Rodrigues de Andrade Neto	24/04/82
68	023.308.283-22	Wagner Rodrigues Mesquita	12/05/86
69	458.094.373-20	Wilkson Rodrigues Xavier	03/04/71


GUARACIARA BARROS LEAL
Relatora